



M. Heli

ATA NÚMERO 28 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. -----

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 28 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores, Nelson Fernando Vargas Macedo, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. -----

Não esteve na reunião o senhor Vice-Presidente Walter Machado, ausente da ilha em férias. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Humberta Maria Brum Bettencourt, em substituição do senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Albino Manuel André Roque. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Os senhores Vereadores do Podemos Mais colocaram as seguintes questões e/ou comentários: -----

1. Qual a razão da Câmara Municipal das Lajes do Pico não ter feito qualquer candidatura ao programa wifi4EU? -----

2. O senhor Vereador Hugo Goulart fez um reparo técnico à existência, nas Contas de Gerência da Autarquia, desde 2014, da listagem dos devedores à Autarquia, neste caso no consumo de água, com referência para além dos nomes, às moradas. Disse ainda que a Lei prevê a relação de devedores a mais de 90 dias e que nesta listagem referida, aparecem devedores a 30 dias. Disse ainda que há de haver cuidado no cumprimento da nova Lei da Proteção de Dados. -----

3. O senhor Vereadores Miguel Machado questionou quanto à existência de algum levantamento de zonas críticas com risco de derrocada na Estrada Regional, no concelho das Lajes do Pico. Disse saber que é uma responsabilidade das Obras Públicas o cuidado com esta situação, mas que a Autarquia deveria também ter conhecimento das situações de perigo.-----

O senhor Presidente e/ou o senhor vereador Nelson Macedo deram as seguintes explicações:-----

1. Senhor Presidente disse não haver motivo especial. Não foi feita candidatura.-----

3. Senhor Presidente disse que há muito boa comunicação entre as duas entidades que a Entidade Governamental responsável sabe bem dos pontos críticos e de risco, não havendo necessidade de mais algum levantamento.-----

O senhor Vereador Nelson Macedo disse que sempre que há alguma intempérie há uma comunicação contínua entre as duas entidades para que todos os problemas sejam rapidamente resolvidos.-----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria - para conhecimento;-----

O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria, relativo ao dia dezanove de dezembro, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 275.302,52€-----

Operações Orçamentais – 232.038,18€ -----

Operações Não Orçamentais – 43.264,35€ -----

2. Alteração Orçamental n.º 10 e Alteração às Grandes Opções do Plano - (PPI e AMR) n.º10 - para ratificação;-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º 10 e Alteração às Grandes Opções do Plano – (PPI e AMR) n.º 10, a qual foi objeto de despacho autorizador do senhor Presidente da Câmara datado de treze de dezembro do corrente ano.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificação da Alteração Orçamental em apreciação. -----

3. Proposta do Grupo de Cidadãos Eleitores Podemos Mais para a Criação de Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º75/2013, os senhores Vereadores do Podemos Mais apresentaram a proposta que abaixo se transcreve, para apreciação: ---

“Criação de Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município das Lajes do Pico-----

Considerando que, desde 1991, com a publicação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 89/391/CEE, muita legislação foi produzida em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, quer em resultado de legislação comunitária, quer em cumprimento de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial de Saúde (OMS). -----

Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável ao vínculo de emprego público o previsto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, nomeadamente em matéria de prevenção e promoção da segurança e saúde no trabalho. -----

Considerando que, de acordo com o artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o regime jurídico em vigor em matéria de promoção e segurança e da saúde no trabalho na administração pública é o constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.-----

Considerando que, neste diploma legal, são estabelecidos os princípios fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida no trabalho, nomeadamente: a consulta e participação dos trabalhadores, as obrigações gerais dos empregadores, o direito à informação e formação e os direitos e deveres dos trabalhadores, bem como o regime de

responsabilização pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

Considerando que, deste modo, são institucionalizadas formas eficazes de participação e diálogo de todos os interessados na matéria de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho. -----

Considerando que a existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização, refletindo-se positivamente no seu desempenho profissional, aumentando a competitividade com a diminuição da sinistralidade, sendo parte integrante de qualquer programa de prevenção de riscos profissionais. -----

Considerando que, para a sustentação das atividades dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, torna-se importante a definição de regras que promovam comportamentos seguros e saudáveis e procedimentos uniformes na matéria, adaptando a legislação em vigor à realidade do Município das Lajes do Pico. -----

Assim, propomos a criação do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho para o Município das Lajes do Pico, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua redação atual. -----

Considerando que, no âmbito do poder de direção, compete ao empregador público fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, elaborando para tal regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho (artigo 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), auscultados os dirigentes municipais, organizações representativas dos trabalhadores, nomeadamente a Comissão de Trabalhadores, caso exista, as estruturas sindicais e os representantes dos trabalhadores, bem como subordinado à apreciação por parte da Comissão Nacional de Proteção de dados, em determinadas matérias específicas. -----

Nesse circunstancialismo, propomos a criação do Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município das Lajes do Pico, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), parte final, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara retirar este ponto da Ordem de Trabalhos, justificando o senhor Presidente que este é um momento sensível na Autarquia e que se viveu uma situação delicada no seio dos colaboradores da Autarquia para se falar neste assunto.-----

Os senhores Vereadores do Podemos Mais apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Na qualidade de Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadão Eleitores “Podemos Mais” objetamos formalmente a proposta apresentada pelo Presidente Roberto Silva para a retirada do ponto 3 da ordem do dia da reunião ordinária de Câmara de 20-12-2018, que diz respeito à “Criação de Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município das Lajes do Pico”, assunto introduzido na ordem de trabalhos precisamente por nossa indicação, por considerarmos que: -----

1. Propor a exclusão de um assunto da ordem do dia que havia sido indicado por outra força política, que neste caso se encontra em minoria, é desde logo uma clara subversão dos mais elementares princípios democráticos. -----

2. Extrapolando o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entende-se que as propostas para alteração à ordem de trabalhos (inclusão ou retirada de pontos) devem ser apresentadas no período antes da ordem do dia, e conjugando dois terços (maioria qualificada) do colégio autárquico e de acordo com justificação apropriada, sendo que nenhuma destas condições foi verificada. -----

3. O não cumprimento destes preceitos coloca em causa o regular funcionamento das instituições, ao não permitir a discussão e, após o regular desenrolar da mesma, a votação de um assunto devida e legalmente incluído na ordem de trabalhos, violando

assim o interesse de ordem pública que redunde na correta formação da vontade da autarquia. -----

Desta forma, a deliberação tomada enquadra-se numa situação de abuso de poder, num contexto apto, no mínimo, a integrar a norma do artigo 161, n. 2, alínea h) do Código de Procedimento Administrativo, devendo considerar-se nula e sem efeito, com as respetivas e ademais consequências legais." -----

4. Proposta do Grupo de Cidadãos Eleitores Podemos Mais para gravação audio e video em transmissão em *live streaming* das reuniões de Câmara - para deliberação; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º75/2013, os senhores Vereadores do Podemos Mais apresentaram a proposta que abaixo se transcreve, para apreciação: ---

*"Gravação áudio e vídeo e transmissão em live streaming das reuniões de Câmara. -----
Com o propósito de potenciar a forma de participação dos munícipes das Lajes do Pico nos assuntos que envolvem a comunidade, aproximando os Eleitos dos Cidadãos, permitindo a estes que acompanhem aquele que é o momento mais nobre da atividade camarária e facilitando-lhes o exercício do escrutínio direto sobre as decisões dos seus representantes, propomos que todas as reuniões do Executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico passem a ser transmitidas (em áudio e vídeo) na íntegra, em canal aberto na página oficial do município, disponibilizando-se nessa plataforma, de igual modo, um arquivo online com todas as gravações." -----*

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara retirar este ponto da Ordem de Trabalhos, justificando o senhor Presidente que as reuniões de Câmara são públicas e a porta está aberta para quem estiver interessado em assistir não considerando assim ser pertinente a transmissão conforme proposto. -----

5. Protocolo com a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo com vista a promover a eficiência energética e a mobilidade elétrica - para deliberação;-----

Foi presente à reunião o Protocolo acima referido para apreciação com vista à sua aprovação em Câmara.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo em causa, nos termos e condições apresentadas.-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Humberta Maria Brum Bettencourt, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-----

De seguida foi encerrada a reunião eram 10H33.-----



